

INTERESSADO: Escola Infantil Bolinha de Sabão

ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão, destinada às crianças de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação e da não promoção da acessibilidade no imóvel.

PROCESSO FÍSICO Nº: 002088/2018/Vol.01 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 7.012/2022

PARECER CME/JF N°: 38/2022 **APROVADO EM:** 05/12/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 7.012/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 02/05/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01, da Escola Infantil Bolinha de Sabão, situada na Avenida Santa Luzia nº 1.021, sala 101, bairro Santa Luzia - Juiz de Fora/MG, mantida pela Escola Infantil Bolinha de Sabão Ltda., contendo a solicitação da renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, destinada às crianças de 02 a 5 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 04/10/2022.

A **Escola Infantil Bolinha de Sabão** obteve a última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 112/2018 - CME e Portaria nº 3.509 - SE, publicada em 02/02/2019. Portanto, o registro expirou em 02/02/2022. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35, Título IX, da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinada à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade



mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetiza-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento, para atendimento educacional em horário parcial, sem oferta de alimentação:

HISTÓRICO QUANTO A NÃO PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE:

Faz-se necessário recordar o que consta no Memorando nº 036 de 06/11/2018, da SE/SSAPE/DEI/SEPART - verificação "in loco" da **Escola Infantil Bolinha de Sabão** para atualização do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, anexado ao Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01, fls.169 a 172, remetido ao CME/JF, a saber:

"A entrada da instituição é livre de barreiras arquitetônicas, no entanto no interior do imóvel existem degraus, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, título IV, artigo 24, inciso X.

Que após orientações da equipe técnica às representantes legais, quanto a necessidade de eliminar barreiras arquitetônicas no imóvel, alguns degraus que dão acesso as salas de atividades localizadas no primeiro pavimento foram retirados (vide fls. 161 e 162), no entanto, ainda existem degraus que dão acesso à secretaria e à sala de professores (vide fl. 167)."

Por conseguinte, o CME/JF após análise dos documentos constantes no processo supracitado, verificou que o imóvel onde funciona a Instituição não promove a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, art. 24, inciso X e a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 1 e 11, inciso II.

Assim, amparado nas legislações acima citadas, o CME/JF emite o Parecer nº 112 de 22/11/2018, concedendo prazo de 180 dias, a contar da data de comunicação por escrito às responsáveis legais pela **Escola Infantil Bolinha de Sabão**, para que apresentem projeto arquitetônico prevendo a promoção da acessibilidade no imóvel e 540 dias para executar e concluir as obras.



O mesmo Parecer ressalta o parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF quanto ao não cumprimento da solicitação acima:

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

O Parecer nº 112/2018 - CME/JF traz a manifestação favorável quanto a atualização do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Bolinha de Sabão** e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART que acompanhe todo o processo de implantação da acessibilidade na referida Instituição.

Em 23/01/2019 a representante legal, Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo, recebeu em mãos, o Parecer nº 112/2018 - CME/JF. <u>Dessa forma, o prazo para apresentação do projeto prevendo a acessibilidade foi 23/07/19 e o prazo para executar e finalizar as obras foi 23/01/21</u>.

No Memorando nº 244/2019 a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART informa ao CME/JF que somente em 11/12/2019, a representante legal pela Instituição, apresenta Laudo Técnico do engenheiro responsável, às fls. 194 a 206 e plantas baixas às fls. 190 a 193, anexadas ao Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01, que trazem as adaptações que serão realizadas no imóvel com a finalidade de promover a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Transcrevemos do Memorando nº 224, remetido ao CME/JF em 16/12/2019, informações quanto ao projeto arquitetônico e sua execução:

"Trata-se da construção de instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e ampliação de uma sala de atividades. Segundo o laudo do engenheiro a instalação sanitária será construída no pavimento térreo no espaço existente entre a sala de aula e o depósito (fl. 202). A nova configuração do espaço permitirá a instalação do sanitário adaptado, bem como a ampliação da sala de aula que atualmente conta com 11,58 m² e passará a ter 13,20 m² (fl.201). O acesso as salas de atividades se faz por meio rampa móvel (fls.161 e 162), porém há degraus para o acesso à secretaria e à sala de professores".

"Diante dos fatos acima mencionados a Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo, encaminha a este egrégio Conselho, Documento à fl. 212, esclarecendo que "a princípio, não há como promover a acessibilidade na secretaria e sala de professores, pois a construção/instalação de uma rampa comprometeria o espaço de duas salas de atividade, além de comprometer o espaço de área de lazer das crianças".

"A inviabilidade de instalação/construção de rampa de acesso à secretaria e à sala de professores é corroborada pelo Engenheiro Elias Duarte Oliveira, CREA – MG 224288/D conforme NBR 9050/2015: "Tendo em vista as exigências técnicas impostas pelas normas brasileiras, constatou-se que a edificação não dispõe de espaço físico adequado para



construção de uma rampa dado que acarretaria o: não atendimento à restrição de inclinação máxima admissível; o não atendimento as dimensões mínimas para área de manobra e circulação e bloqueio e rota de fuga."

No entanto, no mesmo documento a Sr. Adélia ainda informa que "O prédio escolar encontra-se em inventário familiar onde consta uma sala/depósito (primeiro pavimento, vide planta à fl. 190) que será usada futuramente pela escola após o término do inventário." Cabenos informar que atualmente o depósito tem fim diverso do escolar. A Sra. Adélia comprometese, após o término do inventário em organizar neste espaço, a secretaria e a sala de professores e apresentar a este Conselho um novo projeto complementar de acessibilidade. Para tal, solicita o prazo de 01 ano."

A equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART finaliza o Memorando: "Dessa forma, se este egrégio Conselho <u>conceder o prazo solicitado</u>, consideramos que a Escola Infantil Bolinha de Sabão, promoverá <u>após todas as modificações planejadas</u>, a acessibilidade aos espaços existentes no pavimento térreo, e estará em conformidade com a Resolução nº 001/13-CME, Título IV, artigo 24, inciso X, e com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II."

"Informamos que conforme constam nas plantas baixas às fls. 58 e 190, bem como descrito no Memorando nº 036/19 - SE/SSAPE/DEI/SEPART à fl. 172, a quadra (com cobertura móvel) localiza-se no 2º pavimento, sendo o acesso realizado somente por meio de escada. Porém, há no pavimento térreo 03 áreas de circulação cobertas medindo, respectivamente, 22,42 m², 16,62m² e 15,69m² que são utilizadas também para recreação das crianças."

Em reunião realizada em 19/02/2020, os membros do CME/JF deliberaram sobre a importância do imóvel possuir acessibilidade, atendendo crianças e adultos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações, especialmente a Resolução nº 001/13-CME, Título IV, artigo 24, inciso X, e com a Lei Federal nº 10.098/2000.

Em sequência, no Parecer nº 13, aprovado em 02/03/2020, o CME/JF concedeu prazo de 540 dias, para execução e conclusão das obras de construção de instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo e a ampliação de uma das salas de atividades. E prazo de 01 ano, para apresentação do projeto complementar da acessibilidade à secretaria e à sala dos professores. Ambos os prazos a serem contados a partir da data de recebimento do Parecer.

Em 20/03/2020, a representante legal recebeu em mãos, o Parecer nº 13/2020 - CME/JF. Dessa forma, o prazo de 1 ano expirou em 20/03/2021 para apresentação do projeto complementar de acessibilidade à secretaria e à sala dos professores. E o prazo de 540 dias para execução e conclusão das obras de construção da instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo, bem como a ampliação de uma das salas de atividades expirou em 20/09/2021.

Em visitas "in loco" realizadas na Instituição em 2022, a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART verificou e foi informada pela representante legal, que em virtude dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19 e do imóvel ainda permanecer em processo de inventário (informação contida no documento emitido pela Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo à fl. 212, do Processo Físico nº 002088/2018/Vol.01), não foi possível executar as obras para



promoção da acessibilidade nos espaços acima mencionados, bem como da instalação sanitária para crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos para a promoção da acessibilidade no imóvel, a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART <u>emite parecer desfavorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Bolinha de Sabão.**</u>

Diante do exposto, a Assessoria Executiva dos Conselhos solicitou à SE/SSAPE/DEI/SEPART, via plataforma 1Doc, no despacho 5, informações atualizadas quanto ao processo de inventário do imóvel, com apresentação, se possível de documento oficial.

Em 04/10/2022, no despacho 7, foi anexada declaração datada 23/09/2022, emitida pela Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo com o seguinte teor: "...declaro, para todos os fins de direito que, em razão de falecimento de meu pai Antônio Peixoto da Silva Filho ... foi distribuído Inventário Judicial nº 5017023-91.2017-8.13.0145 que teve curso na Vara de Sucessões da Comarca de Juiz de Fora..... que ficou com a propriedade de 100% do imóvel... Declaro ainda, que até a presente data, não foi possível registrar o imóvel em meu nome, tendo em vista o processo de ITCD - Imposto de Transmissão *Causa Mortis* - encontra-se suspenso desde março de 2022, pendente de quitação de parcelamento no valor de R\$ 3.913,96, dividido em 12 parcelas. A quitação integral do imposto está prevista para 27/02/2023, quando então será possível emitir certidão de pagamento e proceder com o registro do imóvel em meu nome."

DEMAIS INFORMAÇÕES:

- * O horário de funcionamento da Instituição é de 7:00 às 18:30. Atualmente, encontram-se matriculadas 34 crianças da Educação Infantil, em horário parcial, de 13:00 às 17:00, sem oferta de alimentação;
- * Há 61 alunos matriculados no Ensino Fundamental, no horário de 07 às 11:20h e de 13:00 às 17:20.

Recursos Humanos:

- * O pessoal técnico-administrativo e o corpo docente que atuam na Educação Infantil, são devidamente habilitados;
- * As representantes legais pela Instituição: Adélia Maria Peixoto Araújo, Sandra Regina Peixoto Araújo, Adriana Pereira Carvalho da Silva, Maria Helena Rocha Maciel, Rosimeiri Barcellar e Raylla Portilho Gaspar são sócias cotistas;
- * A sócia Adélia Maria Peixoto (Pedagogia) atua como coordenadora pedagógica de 2ª a 6ª feira, de 17 às 18:30h e as 3ª e 5ª feiras, de 12 às 13h;

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Há nas salas de atividades brinquedos, jogos, materiais pedagógicos e livros de literatura em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas, atendendo às especificidades das faixas etária.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:



- * O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as legislações educacionais vigentes, definindo com clareza as normas de organização e funcionamento da Instituição, com vistas a garantir uma educação de qualidade;
- * O Projeto Político Pedagógico foi reformulado e as concepções explicitadas, princípios, intenções e formas de organização do trabalho pedagógico encontram-se fundamentados em documentos como Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96) e demais legislações educacionais vigentes.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Como visto anteriormente, a representante legal pela Instituição, Sra Adélia Maria Peixoto Araújo, destacou a necessidade de quitação integral do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, prevista para 27/02/2023, a fim de que seja possível a realização do registro do imóvel em seu nome. Tal situação impede a execução de obras neste espaço.

Ressalta-se que foi possível evidenciar, durante a análise dos documentos disponibilizados, ações da representante legal da Instituição, buscando atender aos Pareceres do CME/JF no que se refere aos itens de acessibilidade. Foi apresentado o laudo técnico, contendo relatório de reformas para a construção de uma instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida , sendo este uma avaliação prévia para a execução da reforma indicada e não um laudo de acompanhamento nem de conclusão da obra. Apresentou, ainda, a "Declaração de Inviabilidade Técnica e Econômica" para a construção de uma rampa de acesso à secretaria e à sala de professores que se efetivará em momento futuro, após a finalização do inventário. Além disso, a situação financeira de muitas instituições educacionais foi muito afetada durante e após o período da pandemia do novo coronavírus.

Como sugestão, poderá(ão) ser providenciada(s) rampa(s) móvel(is) para acesso à secretaria e à sala dos professores, a serem utilizadas sempre que necessário, enquanto as obras definitivas de acessibilidade não forem realizadas.

Considerando o posicionamento da SEPART, emitido em 02/05/2022, desfavorável à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, esta Comissão realizou reunião com profissionais da referida Supervisão, no dia 30/11/2022, para um diálogo sobre os itens expostos anteriormente e a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação de "resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas nos espaços educacionais, principalmente aqueles relacionados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social" (Parecer CME/JF nº 23/2020).

Após essa reunião e tendo em vista o parágrafo único do art. 39 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que prevê o estabelecimento de "novo prazo para que sejam realizadas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso", esta Comissão aprova, com ressalvas, a renovação do registro e a autorização de funcionamento



da **Escola Infantil Bolinha de Sabão**, situada na Avenida Santa Luzia nº 1.201, sala 101, bairro Santa Luzia - Juiz de Fora/MG, destinada às crianças de 02 a 5 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. No entanto, estabelece o prazo de 180 dias para que a representante legal pela Instituição apresente projeto arquitetônico complementar que garanta acessibilidade à secretaria e à sala dos professores e de 540 dias, contados a partir da data de recebimento deste Parecer para a conclusão das obras referentes à instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo, bem como de ampliação de uma das salas de atividades.

Esta Comissão solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que continue acompanhando todo o processo de acessibilidade, acima mencionado, na referida instituição.

Este é o nosso Parecer

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022.	
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	
O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.	
Este é o Parecer.	
Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022.	

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas Secretária de Educação